

PROJETO DE LEI Nº 27/2009, DE 21 DE AGOSTO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Tarumã-SP e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Tarumã-SP.

Art. 2.º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3.º O Conselho Gestor do município de Tarumã-SP, tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II
Seção I
Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

Art. 4.º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

**Seção II
Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

Art. 5.º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – realizar a gestão do Telecentro;

II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6.º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7.º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO III

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8.º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Tarumã-SP, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9.º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, de forma a reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art.10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1.º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 2.º - O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – 02 (dois) representantes do governo, ligados a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, sendo 01 (um) representante do Rotary, 01 (um) representante da ACITA (Associação Comercial e Industrial de Tarumã) e 01 (um) representante da Associação de Bairros;

§ 3.º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto Municipal.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1.º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2.º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretária; e

V – Vice-Secretária.

Art.15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, constituindo-se em órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor, são:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II- representar externamente o Conselho Gestor;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;

V - fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX- convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17. Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 22. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 21 de Agosto de 2009, 19º Ano de Emancipação Política e 17º Ano de Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 27/2009, DE 21 DE AGOSTO DE 2009**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

O município de Tarumã foi contemplado pelo Ministério das Comunicações com o recebimento de um KIT TELECENTRO, composto de 10 computadores, visando à execução descentralizada do Programa Federal de Inclusão Digital, possibilitando à população excluída o acesso a um mundo de informações e conhecimentos, estimulando a criatividade e inserção profissional no mercado de trabalho.

Será uma ferramenta com potencial de redução da diversidade social entre pobres e ricos, pois permitirá o acesso a informação, inclusão digital e social da demanda atendida, sendo um espaço público provido de computadores conectados à internet banda larga, onde serão desenvolvidas atividades de multiuso como: ensinamentos à distância, cursos de informática básicos e avançados e oficinas especiais à população de diversas faixas etárias de idade, promovendo assim, o desenvolvimento social e econômico, reduzindo a exclusão social e criando oportunidades aos cidadãos.

Para tanto, assinou Termo de Doação com Encargos, no qual comprometeu-se a disponibilizar: espaço físico com a metragem exigida, infra-estrutura adequada (água potável, iluminação, sanitários, acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, provedor de acesso à internet em banda larga, linha telefônica para contato com o Ministério das Comunicações e suporte técnico), sustentabilidade do Telecentro, no mínimo 1 (um) assistente técnico e a constituição de um Conselho Gestor.

Para total cumprimento ao acordado, e para que o Telecentro Comunitário de Tarumã possa iniciar o funcionamento, enviamos para tramitação o Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Tarumã e estabelece normas gerais em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações.

O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade, estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Nada melhor do que assegurarmos plena atuação em favor dos Munícipes, para tanto, buscamos apoio do Poder Legislativo, garantindo o crescimento e projeção do município de Tarumã/SP.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida da mais lídima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Tarumã, em 21 de Agosto de 2009.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA E LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.